Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO N.º 500/2015

PROCESSO N.º 558/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA GERLAINE MARIA SANTANA 14508691811 MEI.

*Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a **BANDA TAO** aqui representado pela **Empresa GERLAINE MARIA SANTANA 14508691811 MEI,** Inscrita no CNPJ sob o nº 17.835.252/0001-33, com sede na Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco nº 710 – Vila Santa Catarina, CEP 04368-006, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato faz se representar pelo (a) Sr(a). **GERLAINE MARIA SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 145.086.918-11 e inscrito no RG sob o nº. 27.068.225-9, residente e domiciliado na Rua Dr. Djalma Pinheiro Franco nº 710 – Vila Santa Catarina, CEP 04368-006, localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o seguinte:*

CLÁUSULA I - DO OBJETO

***1.1.** O presente contrato tem por objeto apresentação artística Musical da **BANDA TAO**, com duração aproximada de **01(UMA) HORA e 30 (TRINTA) MINUTOS**, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:*

***1.1.1.** Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:*

*- Local: **ARENA DE EVENTOS do Bairro de Pedrinhas, PRAÇA EDUARDO JOSE LISBOA , no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;***

*- Data: **30- 10- 2015;***

*- horário**: 23h 00min**;*

*- Tipo de apresentação: **SHOW;***

*- Duração da apresentação: **Show de 01h e 30 min**.*

***1.1.2.**O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA,** sendo que nunca, a apresentação poderá ter início após as 24:00 Hs (Meia Noite) do dia determinado neste instrumento, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos.*

*Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.*

CLÁUSULA II - DO PREÇO

***2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelos serviços acima o valor de **R$ 22.280,00(vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.*

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

***3.1 -** O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO(A), da seguinte forma:*

- O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do evento, mediante solicitação da Divisão de Turismo e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

***3.2.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.*

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

***4.1.** Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação apresentação artística Musical da **BANDA TAO**, sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do cantor, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do cantor ZECA BALEIRO, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.*

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

***5.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento do artistas (**BANDA TAO**) na data, local e horário constantes na Cláusula I, por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.*

***5.2.** A CONTRATADA fica responsável pelo pagamento do transporte terrestre do cantor e da equipe de São Paulo até o município de Ilha Comprida-SP.*

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

***6.1.** A CONTRATANTE ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, outdoors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.*

***6.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.*

6.3. *Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a dotação orçamentária 13.392.0018.1019 e Ficha nº 212.*

6.4.*Será de responsabilidade da CONTRATANTE as seguintes obrigações:*

6.4.1. *A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos* ***ARTISTAS****;*

6.4.2. *A segurança da* ***BANDA TAO****, especialmente no local e durante a apresentação.*

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 *Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a* ***CONTRATADA*** *ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa*

7.2. *O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.*

7.3. *As penalidades acima referidas, não impedem que a* ***CONTRATANTE*** *rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

8.2. *O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.*

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. *O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.*

CLÁUSULA X - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. *Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de* ***R$ 22.280,00(vinte e dois mil e duzentos e oitenta reais)****.*

CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. *É de inteira responsabilidade da* ***CONTRATANTE*** *a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do* ***ARTISTA****, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a* ***CONTRATANTE*** *qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos* ***ARTISTAS.***

11.2. *À* ***CONTRATADA****, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais*

como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.

11.3. *Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da* ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA XII - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. *As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.*

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 29 de Outubro de 2015.

CONTRATANTE:

DÉCIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GERLAINE MARIA SANTANA 14508691811 MEI
Representante: GERLAINE MARIA SANTANA

TESTEMUNHAS:

1º Alberto Ferreira da Silva RG: 27.493.144-8

2º Pamela Aline Garcia RG: 47.368.048-8

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA
CONTRATADA: GERLAINE MARIA SANTANA 14508691811 MEI
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 500/2015

OBJETO: O presente contrato tem por objeto apresentação artística Musical da **BANDA TAO**, com duração aproximada de 01(UMA) HORA e 30 (TRINTA) MINUTOS, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s).

ADVOGADO(S): (*)**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR** e .

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ilha Comprida/SP, 29 de Outubro de 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo: Prefeito Municipal DÉCIO JOSÉ VENTURA
E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br
E-mail pessoal: decioventura@bol.com.br
Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: GERLAINE MARIA SANTANA- Proprietária
E-mail institucional: _ge_swv@hotmail.com
E-mail pessoal: ge_swv@hotmail.com
Assinatura: